

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 7475, DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a instalar *campus* da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

**Autor:** Deputada Alice Portugal

**Relator:** Deputado Nilson Pinto

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Alice Portugal, autoriza o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha (BA), na mesorregião do nordeste Baiano e microrregião de Serrinha, a 173 km de Salvador.

A autora justifica a medida como um meio de desenvolver a região e expandir a Rede Nacional de Educação Superior.

A proposição tramita sob o regime de apreciação conclusiva pelas Comissões. A matéria já foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Nesta Comissão de Educação, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Nesta Comissão de Educação, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Nos termos do artigo 32, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão a análise de proposições relacionadas à política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, manifestando-se acerca de seu teor.

O escopo da proposta em análise – ampliar a oferta de vagas na educação superior, interiorizando-a e expandindo-a – coaduna-se com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências”, estabelecendo que:

**“Meta 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional” (grifos nossos).

Assim, somos favoráveis ao **mérito** do Projeto de Lei nº 7.475, de 2014.

Localizado a 173 Km de Salvador, no Nordeste Baiano, o Município de Serrinha, com cerca de 83 mil habitantes, possui 282 indústrias e 1.467 estabelecimentos comerciais. No setor de bens minerais é produtor de argila, granito, manganês e ouro. Sua agricultura se expressa na produção de manga, caju e cajá. Na pecuária, destacam-se os rebanhos ovinos e suínos, além da criação expressiva de galináceos. Certamente todas essas áreas, não somente em Serrinha como também nas cidades próximas, serão estimuladas pelo aumento da oferta de profissionais com formação superior, o que se tornará possível com a implantação do campus naquele município.

Deixo de me manifestar sobre eventual inconstitucionalidade da proposição examinada, em vista da reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas, uma vez que é assunto pertinente à competente Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados consolidou essa interpretação, recomendando que o parecer sobre projetos de lei que tratam da criação de novos campi das instituições federais de educação superior conclua pela aprovação ou rejeição da proposta. Quando reconhecido o mérito da iniciativa, a súmula orienta que ela seja encaminhada ao Poder Executivo sob a forma de Indicação.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.475/2014, ao mesmo tempo em que, reconhecendo o mérito da proposta, sugerimos o encaminhamento ao Poder Executivo de **Indicação**, que segue anexada.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado **NILSON PINTO**  
Relator

# REQUERIMENTO

**(Do Sr. Nilson Pinto)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em        de        de 2017

Deputado **NILSON PINTO**  
Relator

## **INDICAÇÃO Nº     , de 2017**

### **(Da Comissão de Educação)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a instalação de campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,  
Mendonça Filho:

Em sua reunião do dia     de     de 2017, a Comissão de Educação analisou o projeto de lei nº 7.475, de 2014, de autoria da Deputada Alice Portugal, que visa autorizar o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Frente a orientação da Súmula nº 1, de 2013, de Recomendação aos Relatores, e do que dispõe o art. 207 da Constituição Federal, relativo à autonomia universitária, a Comissão deliberou pela aprovação do projeto, com Indicação ao Ministério da Educação.

Diante do exposto, oferecemos a V. Ex.<sup>a</sup> a presente Indicação, sugerindo a implantação de um campus da Universidade Federal da Bahia, no Município de Serrinha.

Reiteramos que o Município de Serrinha, localizado na mesorregião do nordeste do Estado da Bahia, possui uma área geográfica superior a 568 mil km<sup>2</sup>; e mais de 80.000 habitantes, segundo estimativa do IBGE para o ano de 2014. Trata-se de um Município em pleno desenvolvimento: possui o décimo quinto Produto Interno Bruto (PIB) do Estado da Bahia; e é dotado de boa infraestrutura viária, tornando-o acessível à capital e aos municípios circunvizinhos.

É o entendimento desta Comissão de Educação que as medidas aqui demandadas vão ao encontro da Meta 12 do PNE e estão sintonizadas com a política de expansão e interiorização do ensino universitário que vem

sendo implantada pelo Governo Federal. É certo que o investimento em educação superior no Município de Serrinha beneficiará amplo contingente populacional no Estado da Bahia e trará retorno certo para o desenvolvimento da região.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**  
Presidente da Comissão de Educação

Deputado **NILSON PINTO**  
Relator